

ESCLARECIMENTO

Parâmetros de avaliação curricular Enfermeiros Especialistas

Face aos pedidos de esclarecimentos recepcionados junto dos serviços da Ordem dos Enfermeiros relativos ao texto enunciado na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de Junho, e sem prejuízo da salvaguarda das competências legalmente atribuídas, considerou-se necessário proceder ao seguinte esclarecimento:

A atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista, seja por via da Comissão de Atribuição de Títulos, seja pela via da Certificação Individual de Competências, exige a posse de formação pós-graduada habilitante.

O artigo 7.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de Junho, sob a epígrafe “Avaliação curricular”, determina, no seu n.º 2, os parâmetros obrigatoriamente considerados, entre os quais *“Classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem ou na especialidade, consoante se trate de procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho nas categorias de enfermeiro ou de enfermeiro especialista”*, conforme alínea f).

O enunciado refere-se:

- a) nos procedimentos destinados à categoria de Enfermagem de cuidados gerais - à classificação quantitativa final obtida no curso de licenciatura em Enfermagem, ou
- b) nos procedimentos concursais destinados à categoria de Enfermeiro Especialista - à **menção quantitativa obtida na formação habilitante (pós-graduação, CPLEE, mestrado, doutoramento) realizada na área de Especialidade**, apresentado junto da Ordem dos Enfermeiros para fins de atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista.

Deste modo, e no que se refere aos Enfermeiros Especialistas, a menção quantitativa consta de documento certificativo (certidão, diploma, carta de curso, ou outro), emitido pela instituição de ensino competente.

Lisboa, 25 de Maio de 2022.



Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo